

# ARA – Associação de Radioamadores dos Açores

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### Artigo 1º

É constituída no arquipélago dos Açores, com sede na cidade de Ponta Delgada, uma associação civil de radioamadores denominada Associação de Radio Amadores dos Açores, que usará como abreviaturas A.R.A.

#### Artigo 2º

A A.R.A. subordinar-se-á na sua actividade à lei em vigor e às suas futuras alterações.

#### Artigo 3º

A A.R.A. tem por fim:

- 1) Coadjuvar a direcção dos serviços radiotécnicos na realização dos exames de operador amador e na vistoria das estações dos mesmos, sempre que tal lhe seja solicitado pela entidade competente;
- 2) Dentro da lei em vigor, defender os direitos dos associados, conceder-lhes facilidades e servir de intermediária entre eles e as entidades reguladoras destas actividades;
- 3) Fomentar o gosto pelas telecomunicações e todas as actividades radioeléctricas entre os sócios e todas as pessoas nelas interessadas.

#### Artigo 4º

A A.R.A. terá duração ilimitada e criará delegações em todas as localidades do

arquipélago em que para a realização dos seus fins tal se torne necessário.

Parágrafo 1º - A nomeação dos Delegados é da competência da Direcção, após auscultação dos sócios da localidade.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da A.R.A., todo o seu património liquidado será entregue aos serviços de assistência.

### CAPITULO II

#### Artigo 5º

A A.R.A. terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios radioescutas;
- d) Sócios contribuintes;
- e) Sócios colectivos;

#### Artigo 6º

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido em acções relevantes perante a A.R.A., ou na actividade do radioamadorismo.

#### Artigo 7º

São sócios efectivos, radioescutas, contribuintes e colectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas pelo radioamadorismo, que serão admitidas perante a apresentação do boletim de inscrição assinado pelo próprio, mencionando o nome, estado,

nacionalidade e domicílio, competindo à Direcção da A.R.A. a sua admissão.

Parágrafo 1º - só podem ser sócios efectivos os portadores da carta de operador amador.

Parágrafo 2º - São sócios radioescutas as pessoas que para o efeito se encontrem licenciadas.

Parágrafo 3º - São sócios contribuintes todas as pessoas simpatizantes da A.R.A. que contribuem monetariamente para a manutenção e desenvolvimento com uma quantia não inferior á quota mensal do sócio efectivo.

Parágrafo 4º - São sócios colectivos as pessoas colectivas que tenham como actividade principal o radioamadorismo, e que serão admitidas após apresentação de um pedido de inscrição, assinado por dois elementos da respectiva Direcção, devendo um ser o Presidente, donde conste a denominação oficial e o local da sede, competindo à Direcção da A.R.A. a sua admissão.

Parágrafo 5º - A A.R.A. poderá associar-se a outras associações congéneres.

### **CAPITULO III**

#### **Artigo 8º**

São direitos e deveres dos sócios:

- 1) Desfrutar de todas as vantagens obtidas pela A.R.A. e tomar parte na Assembleia Geral;
- 2) Pagar as quotas mensais que serão fixadas pela Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção sendo dispensados do pagamento os sócios honorários.

- 3) Servir nos cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivos de força maior devidamente justificados.

Parágrafo único – O sócio demitido ou excluído perde o direito ao montante das quotizações com que tenha contribuído para a A.R.A.

### **CAPITULO IV**

#### **Artigo 9º**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez no principio de cada ano para aprovação das contas e eleição dos corpos gerentes e é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 10º**

Os sócios com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por meio de procuração passada a outro sócio redigida no verso do cartão QSL pessoal do mandante ou procuração notarial.

#### **Artigo 11º**

Compete á Assembleia Geral discutir e votar todas as alterações dos estatutos.

### **CAPITULO V**

#### **Artigo 12º**

Os corpos gerentes da A.R.A. são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal.

Parágrafo 1º - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente,

primeiro Secretário, segundo Secretário e um membro suplente.

Parágrafo 2º - A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e um suplente. Os membros efectivos da Direcção elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Parágrafo 3º - O Concelho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e um membro suplente.

Paragrafo 4º - Os corpos gerentes da A.R.A., serão constituídos por sócios efectivos com a respectiva carta de radioamador devidamente actualizada.

## **CAPITULO V**

### **Artigo 13º**

Compete à Direcção:

- 1) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- 2) Admitir sócios;
- 3) Gerir os fundos da Associação;
- 4) Propor ao Presidente da mesa da Assembleia Geral qualquer alteração as disposições estatutárias;
- 5) Apresentar anualmente ao concelho Fiscal o relatório e contas da gerência.

### **Artigo 14º**

Compete ao Concelho Fiscal:

- 1) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda;
- 2) Dar o seu parecer sobre o balanço e contas anuais.

### **Artigo 15º**

A direcção da A.R.A. poderá nomear comissões ou grupos de trabalho para os fins que achar convenientes, assim como proceder á sua dissolução.

### **Artigo 16º**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei geral aplicável.

